



Publicado no DJE
em, 29/06/2021
Edição n. 11008

**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

PROVIMENTO n.24/2021-CGJ

Cria módulo CIESDIMAT na CEIMT que permite a consulta dos atos de escrituras de inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável realizados no Foro Extrajudicial e dispensa o registro no livro E.

O O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 31 e 39, c, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – Coje, bem assim na forma do art. 43, LV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, e do art. 3º, II, c, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, e consoante decisão proferida no CIA nº 0024654-73.2020.8.11.0000,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 35, de 24 de abril de 2007, disciplina a lavratura dos atos notariais relacionados a inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável por via administrativa;

CONSIDERANDO que Resolução CNJ n. 326, de 26 de junho de 2020, altera o artigo 10 da Resolução CNJ n. 35/2007, que desobriga o registro de escritura pública nos termos da referida resolução no Livro "E" de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO que foi criado um módulo específico na Central Eletrônica de Integração e Informação dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso - CEI/MT, que permite unificação dos dados que concentrem as informações das escrituras de inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável realizados no Foro Extrajudicial;



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Seção IV - Da escritura pública de separação, divórcio, inventário e partilha e, por extensão, de sobrepartilha e de restabelecimento da sociedade conjugal, Capítulo III - dos Atos Notariais do Código de Normas Gerais da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Provimento n. 42/2020-CGJ.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 344-A e alterada a redação do art. 344 e seus parágrafos da CNGCE, Código de Normas Gerais da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Provimento n. 42/2020-CGJ, com a seguinte redação:

Art. 344-A. Cria o módulo na Central Eletrônica de Integração e Informação dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso - CEI/M, com nome **CIESDIMAT**, Central de Informações de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de unificar todos os dados das escrituras realizadas nas serventias do foro extrajudicial em decorrência da Resolução CNJ n. 35, de 24 de abril de 2007.

§ 1º No módulo **CIESDIMAT** é permitida a pesquisa dinâmica por livro, natureza, cartório, data de início e fim, CPF, CNPJ ou nome ou número do ato, sem qualquer tipo de ônus para o interessado, observada a regra estabelecida no parágrafo único do art. 111 deste código, no tocante à busca e visualização.

Art. 344. As escrituras, nos termos da Resolução n. 35/2007-CNJ, estão desobrigadas de serem registradas no livro E da sede da comarca onde forem lavradas em razão da possibilidade de consulta no módulo da CEI/MT-**CIESDIMAT**.

§ 1º Os atos de escrituras de separação e divórcios devem ser averbados no registro civil de pessoas naturais do local onde se realizou o casamento.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

§ 2º Havendo bens imóveis partilhados, a escritura também será registrada no registro de imóveis, considerando que neste último caso, a escritura servirá como documento hábil para a transferência dos bens junto ao cartório de registro imobiliário.

§ 3º Nas escrituras em que houver partilha, deverá ser acrescentado ao seu final, por cautela, a declaração de que “ficam ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros”.

§ 4º Deverá também constar das escrituras lavradas as advertências de que o ato só produzirá efeitos em relação a terceiros após a sua averbação ou registro no serviço competente, no que tange aos bens e/ou direitos passíveis de registro.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de junho de 2021

Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**
Corregedor-Geral da Justiça